



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 10 de dezembro de 2021.

Senhores Vereadores

Com o propósito de proceder a revisão do ordenamento jurídico do Município, partindo das novas premissas de diversificação econômica e organização das unidades condutoras das políticas públicas municipais, apresentados ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo organizar o controle social e o Fundo Municipal do Turismo.

Neste ano de 2021 completa-se 50 anos da criação do primeiro Departamento Municipal voltado a estruturar o turismo enquanto segmento econômico no município de Mariana.

Coube ao então Prefeito Hélio Petrus perceber que o patrimônio cultural da cidade de Mariana era digno de uma política pública de proteção e representava um segmento econômico a ser explorado como alternativa a outras fontes de emprego e renda que o Município dispunha.


Ao longo dos anos Mariana se descobriu, dando importância aos seus saberes e fazeres, ao seu patrimônio edificado, à culinária, à música, à religiosidade, à poesia e a todas as manifestações do rico acervo cultural que guardamos.

Uma política estruturada de turismo pode ser alternativa de diversificação da economia, como fonte de geração de emprego e renda, alternativa à mineração.

Nesse intento, estamos reformulando o Conselho Municipal de Turismo, COMTUR, conferindo-lhe a dinâmica necessária para ser consultivo e deliberativo na condução do desenvolvimento do turismo em nossa Cidade, ao mesmo tempo em que reformulamos o Fundo Municipal de Turismo, qualificando o Município para pleitear recursos do ICMS - Turismo e investir no segmento.

Assim, confiando no espírito público desta edilidade, esperamos adesão à proposta e valiosa contribuição desta Egrégia Casa na consolidação dessa iniciativa.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 12 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 209

EM 14/12/21 / 12:59

Staurit Staurit

PROJETO DE LEI 209/2021.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal e Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)".

Art. 1º. Esta lei organiza o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e regulamenta o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.495, de 16 de novembro de 2021 que institui a Política Municipal de Turismo e o art. 134 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 2º. O Município de Mariana promoverá o turismo como política pública e fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, através de seus quadros funcionais, nos termos da Lei, tendo o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR como instrumento de controle social.

Art. 3º. A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas direta ou indiretamente ao segmento econômico, sejam originárias do setor privado ou incentivadas pelo Poder Público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º. O desenvolvimento do segmento econômico do turismo é atividade administrativa que agrega a conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, auxiliando ambos na elaboração e execução da política Municipal de turismo.

CAPÍTULO II Do Controle Social da Política de Turismo

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 1.639 de 04 de junho de 2002, é organismo de controle social, vinculado à unidade

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PROVADO POR UNANIMIDADE

14/12/21 / 12:59
Staurit Staurit



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativa responsável pela condução da política pública de turismo, passa a ter a sua regulação estabelecida por este ordenamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo é órgão de assessoramento, de caráter deliberativo, consultivo e normativo da política municipal de turismo e gestor do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 6º - O COMTUR será composto por 12 (doze) conselheiros titulares efetivos e seus respectivos suplentes, de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social.
- f) Um representante da Câmara Municipal de Mariana, integrante do quadro de servidores.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Associação Marianense de Turismo (MARIANATUR);
- b) Um representante da Associação de Guias de Turismo (AGTURB Subseção Mariana);
- c) Um representante da Associação Comercial, Industrial Agropecuária de Mariana (ACIAM) ou instituição congênere;
- d) Um representantes da Arquidiocese de Mariana;
- e) Um Representante do segmento rural indicado por sua entidade de representação;
- f) Um representante da FEAMMA (Federação das Associações de Moradores de Mariana).

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores e os representantes da sociedade civis indicados pelas sentidas representativas, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo terá ainda 06 (seis) conselheiros convidados, que terão direito a voz nas plenárias, constituídos por convite da Mesa Diretiva do Conselho, oriundos de entidades que, de alguma forma, possuem interface com a política pública do setor.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo será coordenado por uma Mesa Diretiva composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos entre os seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 12 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A presidência do COMTUR será alternada entre os representantes da entidade governamental e da sociedade civil.

Art. 9º. O COMTUR se reunirá na forma, horário, local e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, com a seguinte estrutura:

I – a Mesa Diretiva, composta pelo Presidente e Vice-Presidente e Secretário;

II – as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III – a Plenária;

IV – os Técnicos de Apoio.

Parágrafo único. O Conselho, a depender da temática a ser discutida, poderá formar comissões temáticas ou intersetoriais entre seus membros ou convocando técnicos de apoio da administração municipal ou entidades participantes para contribuir na discussão ou desenvolvimento das proposições postas à sua análise.

Art. 10. O Regimento Interno do COMTUR a ser elaborado por seus membros e promulgado pelo Prefeito Municipal se orientará pelas seguintes disposições:

I – a atividade de Conselheiro efetivo é incompatível com o exercício de mandato eletivo;

II – a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante em e não será remunerada;

III – o mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva representando a mesma entidade;

IV – nenhum conselheiro poderá representar mais de um segmento, órgão ou entidade ou compor o quadro de representação governamental e social ao mesmo tempo;

V – os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência nas pastas respectivas de que trata a presente Lei, podendo ser substituídos a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

VI – ao suplente cabe substituir o titular nas ausências e sucedê-lo na vacância, caso em que, se representante da Sociedade Civil deverá completar o prazo do mandato do titular;

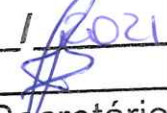
VII – o quórum de instalação das reuniões do Conselho é de metade mais um dos seus membros;

VIII – as deliberações serão aprovadas por maioria simples, desde que respeitada à paridade entre os votantes e externadas em forma de Resolução;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 12 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – as reuniões do Conselho serão públicas e as discussões registradas em ata circunstanciada.

Parágrafo único. A forma de provimento dos cargos da sociedade civil e os casos de perda de mandato serão dispostos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 11. Compete ao COMTUR:

- I – Deliberar sobre as diretrizes básicas a serem seguidas pela política Municipal de Turismo;
- II – Discutir e revisar anualmente o Plano Municipal de Turismo e submetê-lo à apreciação dos órgãos governamentais na forma prevista em lei;
- III – Manifestar sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou que adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Propor e deliberar sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento turístico no Município;
- V – Apoiar o Poder Executivo Municipal no planejamento, coordenação e estímulo nas atividades que visem ao desenvolvimento do turismo,
- VI – Interagir com os demais conselhos comunitários nas questões que envolvem a preservação e a revitalização do patrimônio cultural e natural de Mariana, respeitada a competência e a atuação dos demais agentes;
- VII – Examinar e opinar sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de turismo executados;
- VIII – Acompanhar os convênios, ajustes e termos de cooperação firmados com entes governamentais ou entidades do terceiro setor que interfiram ou digam respeito à sua esfera de atuação;
- IX – Deliberar sobre o plano de captação, aplicação e gestão dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 12. O Chefe do Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos municipais recursos para manutenção das atividades do Conselho, bem como designar servidores dos quadros da administração municipal para atuarem junto ao COMTUR em apoio à sua atividade institucional, assim como ceder-lhe espaço físico e mobiliário para a sua instalação e desempenho.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 12 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. Fica mantido o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), criado pela Lei Municipal 1.880 de 24 de fevereiro de 2005 que passa a se regular pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O FUMTUR é de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com objetivo de financiar as ações de atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo na cidade de Mariana.

Art. 14. O Fundo de que trata esta lei será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, terá escrituração contábil em apartado e conta bancária específica e terá como ordenador de despesa o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Art. 15. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de desenvolvimento do turismo.

Seção I

Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

Art. 16. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído de:

- I – aportes financeiros oriundos de dotações orçamentárias destacadas na Lei Orçamentária Anual destinados ao custeio das ações da Política Municipal de Turismo;
- II – recursos originários de transferência do ICMS – Turismo, nos termos da lei estadual de regência;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – resultado de parcerias ou termos de cooperação firmados com entidades do terceiro setor, empresas ou órgãos públicos;
- V – rendas eventuais, inclusive as resultantes do rendimento financeiro de depósitos e aplicações de capitais.
- VI – outros recursos que lhe forem destinados;

Seção II

Das Destinações dos Recursos do Fundo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 12 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. A aplicação dos recursos do FUMTUR, deliberada pelo Conselho de Turismo, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas:

I - ao desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção do turismo local e, eventualmente, roteiros regionais ou temáticos do quais o Município se encontre inserido;

II - aos programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação de potenciais turísticos do Município, eventos, roteiros, material publicitário e sinalização turística;

III - aos programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores locais do turismo, receptivo, hospitalidade e guias;

IV - ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas publicitárias, publicações, encartes e divulgação das ações de consolidação da política municipal de turismo;

V - desenvolvimento de nichos alternativos de exploração turística, planos de manejo de áreas protegidas, mapeamento de sítios arqueológicos, cachoeiras e trilhas;

VI - a promoção e/ou a participação do Município em feiras e eventos destinados à promoção do turismo;

VII - o custeio de anuidades ou contribuições a entidades associativas de circuitos turísticos dos quais o município faça parte;

VIII - outras ações que visem o fortalecimento do segmento, prévia e devidamente aprovada pelo COMTUR.

Art. 18. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

I - financiamento de políticas públicas que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

II - transferência de recursos a órgãos ou entidades sem a deliberação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 19. No exercício da administração do Fundo Municipal de Turismo, cabe ao COMTUR:

I - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos, do Fundo, após aprovação dos planos de investimento e custeio;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 12 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos submetendo- os, à Secretaria à qual se encontra vinculado, com a finalidade de inserção no planejamento financeiro municipal;

III – apreciar anualmente as contas prestadas pelo ordenador de despesa do Fundo;

IV – cumprir e fazer cumprir as exigências da Secretaria de Estado responsável pela divisão do ICMS - Turismo.

Parágrafo único. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do Município e a participação no custeio de atividades de roteiros regionais ou específicos.

Art. 20. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo COMTUR, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo da administração municipal.

Capítulo IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, designará os membros do governo a integrar o COMTUR e aviará os meios necessários para compor a representação da sociedade civil e dará posse aos Conselheiros indicados.

Art. 22. Uma vez empossados os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para deliberar sobre a sua Mesa Diretiva e apresentar o Regimento Interno do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo para promulgação.

Art. 23. Caberá à Secretaria de Fazenda, uma vez empossados os conselheiros e eleita a Mesa Diretiva, envidar todos os esforços para regularização jurídica e contábil do FUMTUR, inclusive a sua inscrição nos cadastros da Receita Federal.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização das ações da Política Municipal de Turismo.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se a Lei Municipal nº 1.695 de 13 de novembro de 2002; a Lei Municipal 1.880, de 24 de fevereiro de 2005 e a Lei Municipal 2.888, de 30 de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 12 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.888, de 30 de Junho de 2014

“Da nova Redação à Lei nº. 1.695 de 2002 - Conselho Municipal Turismo - COMTUR do Município de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Mariana, fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Mariana, conhecido igualmente pela sigla COMTUR, como órgão consultivo e de assessoramento do Poder Público Municipal, que visa o fomento de políticas públicas de promoção da atividade turística no Município.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º - O Município de Mariana promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, através do órgão municipal de turismo, ouvido o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 3º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas direta ou indiretamente ao turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Finalidade

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, é organismo autônomo, vinculado ao órgão municipal de turismo, de caráter consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, auxiliando ambos na elaboração e execução da política Municipal de turismo.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 5º - O COMTUR será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 12 / 2014

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão nomeados por Portaria do Poder Público.

II – Cada um dos membros nomeados terá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

III – O exercício da função de Conselheiro Municipal de Turismo será gratuita, constituindo função pública de relevante valor social.

IV – Sempre que faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelos membros do Conselho e aprovados em plenária.

Art. 6º - Compõem o Conselho Municipal de Turismo:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- f) Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado entre seus pares.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Associação Marianense de Turismo (Marianatur);
- b) Um representante da Associação de Guias de Turismo (AGTURB Subseção Mariana);
- c) Um representante da Confederação das Associações de Moradores, indicado por seus pares;
- d) Um representante das áreas artísticas ou entidades culturais organizadas do Município escolhidos pelas entidades da classe;
- e) Um representante da Arquidiocese de Mariana;
- f) Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana (ACIAM);
- g) Um representante do Trem Turístico da Vale, indicado pela própria entidade.

Art. 7º - A diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 12 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único – A diretoria do COMTUR será eleita entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.

Art. 8º - O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será objeto de respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e aprovado em plenária.

Art. 9º – A exoneração de um Conselheiro dar-se-á de acordo com os casos e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV Da Competência

Art. 10 – Compete ao COMTUR:

I – Opinar sobre as diretrizes básicas a serem seguidas pela política Municipal de Turismo;

II – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou que adotem medidas que neste possam ter implicações;

III – Opinar sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento turístico no Município;

IV – Apoiar o Poder Executivo Municipal no planejamento, coordenação e estímulo nas atividades que visem ao desenvolvimento do turismo, à preservação e à revitalização do patrimônio cultural e natural de Mariana;

V – Avaliar e opinar sobre a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo;

VI – Examinar e opinar sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de turismo executados;

VII – Opinar sobre o cronograma de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e de outros Fundos porventura criados para o desenvolvimento de projetos nessa área;

VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º – As deliberações do COMTUR serão determinadas por maioria simples, presentes pelo menos a maioria absoluta dos seus membros, em um único turno de votação e encaminhadas ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, as ratificará por instrumento próprio.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 12 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 11 - O COMTUR se reunirá ordinariamente e extraordinariamente através do disposto no Regimento Interno.

Art. 12 - Caberá ao Regimento Interno do COMTUR definir o local, dia e horário das reuniões do Conselho.

Art. 13 - O Chefe do Executivo Municipal deverá designar servidores de seus quadros para atuarem junto ao COMTUR em sua atividade fim, bem como ceder-lhe espaço físico e mobiliário para o seu desempenho.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.881/2005.

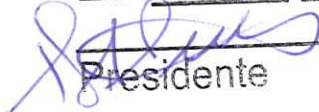
MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de junho de 2014

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 12 / 2014


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.695/2002

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, regulamenta o Artigo 134 e seguintes da LOM e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em Observância ao artigo 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Mariana, com redação conferida pela Emenda 14/2000, fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Mariana – COMTUR como órgão permanente de assessoria na promoção e fomento da atividade turística em Mariana.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal, nas atividades de organização, consultoria, assessoramento, coordenação, apoio na execução de políticas públicas de promoção e fomento da atividade turística.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO E COMPOSIÇÃO

~~**Art. 3º** - O COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, organismo autônomo, composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos.~~

~~**Art. 4º** - Compõem o Conselho Municipal de Turismo:~~

- ~~a) dois representantes do Poder Executivo, indicados pelas unidades administrativas responsáveis pela gestão do Turismo, Educação e Cultura;~~
- ~~b) um representante da Arquidiocese de Mariana;~~
- ~~c) três representantes do setor empresarial ligado à atividade turística, sendo pelo menos um representante do segmento de hotelaria e um representante do segmento de bares e restaurantes;~~
- ~~d) um representante das áreas artísticas ou entidades culturais organizadas do Município;~~
- ~~e) um representante das Associações de Moradores, indicado por seus pares;~~
- ~~f) um representante da atividade econômica, indicado pela associação comercial do município;~~
- ~~g) um representante dos guias de turismo indicado por uma associação de guias regularizada e reconhecida.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 12 / 2002

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§ Primeiro: O presidente do Conselho será eleito entre seus membros para um mandato de UM ano, admitindo-se a recondução por um período.~~

~~§ Segundo: O exercício da função de conselheiro municipal de turismo será gratuita, constituindo função pública de relevante valor social." (Redação dada pela Lei 1.881/2005)~~

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo de Mariana tem por finalidade auxiliar o Poder Executivo Municipal no planejamento, coordenação, execução, promoção, fomento e incentivo das atividades turísticas e culturais do Município, levando em conta sua vocação histórica, bem como o acervo arquitetônico, artístico e paisagístico do patrimônio municipal e as características do meio-ambiente.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – apoiar o poder Executivo Municipal no planejamento, coordenação e estímulo das atividades que visem ao desenvolvimento cultural e a preservação e revitalização do patrimônio histórico e artístico do Município;

II – junto dos organismos municipais assessorar no planejamento, fomento e promoção do desenvolvimento do turismo no Município, com ênfase no turismo cultural e ecológico, propiciando a valorização do acervo arquitetônico e artístico, bem como das características dos recursos naturais da região;

III – articular-se com entidades nacionais e estrangeiras de apoio à cultura, ao turismo, com o objetivo de atrair turistas para o Município, inclusive favorecendo a ampliação de alternativas e oportunidades na esfera do trabalho;

IV – promover e colaborar em ações destinadas à formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação na área de turismo do Município, inclusive incentivando a formação de guias de turismo cultural e ecológico;

V – diligenciar para que os serviços turísticos se revistam de qualidade e bom atendimento;

VI – promover a divulgação dos eventos culturais, de desporto e das atrações turísticas junto à imprensa falada e escrita e às Agências de Turismo privadas e estatais, em articulação com as unidades administrativas responsáveis pela divulgação oficial;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/12/2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Ao COMTUR cabe ainda auxiliar na implantação de políticas públicas de excelência no controle municipal das atividades de transporte e trânsito, e em especial:

I – estabelecer interação com órgãos e entidades da esfera governamental em todos os seus níveis, das organizações sociais, pessoas físicas e jurídicas e demais entes que atuam na área de planejamento das atividades de turismo, para captar recursos destinados à melhoria do atendimento, a organização, a segurança, o trânsito, e outras ações, com vistas a melhoria da receptividade do turista no Município;

II – subsidiar o Prefeito e Secretários Municipais em relação às medidas preventivas e corretivas a serem tomadas visando o bom funcionamento do sistema hoteleiro, viário, bem como nortear a política de investimentos ou ações que possam melhorar a oferta de atrativos aos visitantes do Município;

III – orientar a preparação de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos no Município, especialmente aqueles que possam incrementar a indústria do turismo, a divulgação de pontos históricos, ecológicos e a exploração de tal segmento, sem traumas ou prejuízos ao meio ambiente, visando em especial a preservação do casario histórico, a segurança das pessoas e a formação de consciência cidadã e hospitaleira.

IV – assessorar o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal e a elaboração do Plano Plurianual do Governo Municipal no aspecto do turismo como indústria e fonte de renda, eventos públicos e política de preservação do acervo;

V – acompanhar e controlar as etapas de tramitação e implementação de convênios, contratos ou ajustes firmados pela Prefeitura, nas ações relacionadas à sua área de atuação;

VI – propor seminários, simpósios e outros eventos vinculados à promoção do turismo, à capacitação dos agentes municipais envolvidos neste segmento e, ainda, à obtenção de recursos para o incremento das atividades turísticas no município através de um Fundo Municipal;

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - O COMTUR terá caráter deliberativo e consultivo, externando suas deliberações por meio de Pareceres ou Resoluções.

Art. 9º - Compete ao COMTUR:

I – prestar assessoria consultiva aos órgãos administrativos da Prefeitura na elaboração das políticas públicas de fomento ao turismo;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/12/2021
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – deliberar sobre os assuntos pertinentes aos seus objetivos, que lhes forem apresentados por seus representantes, ou que digam respeito aos interesses comuns;

III – propor a lei de criação de um Fundo Municipal para o turismo e promover a criação e instalação desse fundo.

§ primeiro: As deliberações do COMTUR, salvo disposição especial, serão determinadas por maioria simples dos seus membros em um único turno e votação e encaminhadas ao Prefeito Municipal, que aquiescendo, as ratificará, por instrumento próprio, no prazo de cinco dias.

§ segundo: Ocorrendo o veto total ou parcial das Resoluções do COMTUR pelo Prefeito Municipal que terá o mesmo prazo do parágrafo anterior para apresentar sua justificativa, a matéria deverá ser revista e novamente discutida no prazo de 20 dias após a comunicação do veto .

Art. 10 – Compete privativamente ao COMTUR elaborar e aprovar por meio de Resolução o seu Regimento Interno, sendo esta uma deliberação que não está sujeita a apreciação do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11 – O COMTUR se reunirá ordinariamente com regularidade a ser estabelecida em regimento interno, pelo menos uma vez por mês, ou mediante convocação extraordinária das autoridades municipais, ou qualquer outro fator determinante que exija pronunciamento emergencial ou urgente.

Art. 12 – Caberá ao Regimento interno do COMTUR definir o local, dia e horário das reuniões do Conselho, assim como o *quorum* mínimo de realização.

Art. 13 – O Município deverá designar servidores de seus quadros para atuarem junto ao COMTUR em sua atividade fim, bem como ceder-lhe espaço físico e mobiliário para o seu desempenho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1639/2002 de 04 de junho de 2002.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20/12/2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 13 de novembro de 2002.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 12 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.880/2005

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DA CIDADE DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, com o objetivo de financiar as ações de atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo na cidade de Mariana.

Art. 2º. O Fundo Municipal de turismo contará com um Conselho Curador, que será composto pelos membros titulares do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Curador será exercida por um de seus membros, eleito entre eles para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição e devendo a escolha recair, alternadamente, entre os representantes do setor público e os representantes do setor privado.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.

§ 1º- A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Turismo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Turismo integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - transferências de recursos orçamentários do Município;
- II - recursos de convênios, acordos e outros ajustes;
- III - contrapartidas de convênios aportadas ao Município;
- IV - receitas decorrentes da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- V - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VI - doações e outras receitas.

Parágrafo único - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º. Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Turismo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, nas atividades de desenvolvimento do turismo.

Art. 6º. Ao Conselho Curador do Fundo Municipal de Turismo compete:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 12 / 2005
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo, segundo critérios definidos nesta Lei e em consonância com a política municipal para o turismo;
- II- acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III- apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo;
- IV- pronunciar-se sobre as cotas relativas à gestão do Fundo antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para fins legais;
- V- adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;
- VI- aprovar seu Regimento.

Art. 7º. Ao Gestor do Fundo Municipal de Turismo compete:

- I- praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador.
- II- expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do seu Conselho Curador;
- III- elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os, até 30 de agosto do ano anterior, ao Conselho Curador;
- IV- submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo.

§ 1º- Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do município.

§ 2º- O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 8º. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Curador, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de fevereiro de 2005.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 12 / 2005


Presidente


Secretário